



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/2025

Ementa:

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

Data de Apresentação: 08/07/2025

Protocolo: 41.180

Autor: Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar 7/2025

Protocolo 41180 Envio em 08/07/2025 17:11:35

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0445/2025-PARAG-GAP

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___, 08-07-2025 Alt. LC 233-2018 CTM - CIP.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00005744/2025-00.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que **Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.**

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão(ões) extraordinária(s) para apreciação deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria tributária, que amplia a não incidência da CIP aos consumidores residenciais e por consequência o benefício social para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, já beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Quanto às mudanças da Tarifa Social de Energia Elétrica, a Medida Provisória nº 1.300/2025 entrou em vigor no dia 5 de julho de 2025, portanto, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, sob pena de perda da oportunidade e atraso na concessão do referido benefício social, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos protestos de alta estima e consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078558** e o código CRC **D5B85C6E**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0078558



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 8 de julho de 2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A **Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE**, também chamada de Baixa Renda, é um benefício do Governo Federal que garante desconto na conta de luz para famílias com menor renda e consumo mensal de até 220 kilowatts/hora (kWh). O benefício é válido apenas para consumidores residenciais.

Tem direito à Tarifa Social de Energia Elétrica:

- a Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa (renda total da família dividida pela quantidade de moradores da residência). Em 2025, o meio salário mínimo nacional vigente é de R\$ 759,00;
- as Pessoas com deficiência ou idosos a partir de 65 anos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- a Família do CadÚnico com renda mensal de até 3 salários mínimos, que tenha pessoa com doença ou deficiência (física, motora, auditiva, visual, intelectual e múltipla) que utilize equipamentos médicos que precisam de energia elétrica continuamente (eletrodependentes).

A Tarifa Social de Energia Elétrica é concedida automaticamente para os beneficiários. Os beneficiários podem consultar o site da distribuidora de energia para mais informações cada caso específico.

Se o consumidor se enquadra nos critérios e ainda não recebe o benefício, deve procurar um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) para se cadastrar no CadÚnico ou atualizar o cadastro.

Recentemente, o Governo Federal editou a **Medida Provisória nº 1.300**,

de 21 de maio de 2025. Essa medida altera diversas leis do setor elétrico brasileiro e, no seu art. 6º, promoveu mudanças na Tarifa Social de Energia Elétrica, válidas a partir deste mês de julho:

- quem já recebe a Tarifa Social continua com o desconto normalmente;
- antes, o desconto podia chegar a até 65%, conforme o consumo;
- agora, quem consome até 80 kWh/mês e atende aos critérios terá 100% de desconto na energia consumida;
- consumos acima do limite de 80 kWh/mês terão desconto apenas na parcela excedente.

Mesmo com o desconto total na energia, no entanto, a conta ainda pode incluir ICMS (tributo de competência estadual) e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP (tributo de competência municipal). A CIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública nas vias e logradouros públicos do Município.

Em Paraguaçu Paulista, nos termos do art. 403 do Código Tributário do Município, a CIP não incide sobre os imóveis residenciais que apresentem consumo inferior a 50 kWh e dos imóveis residenciais localizados na zona rural independente do consumo.

De acordo com a concessionária de energia elétrica, Energisa, com base no fechamento do mês 05/2025, **foram identificadas 198 unidades consumidoras da classe residencial baixa renda, com consumo de até 80 kWh**, no Município.

Diante disso, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município”.

Essa alteração, em consonância com a política do Governo Federal, de ampliação do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica no âmbito do Município, visa ampliar a não incidência da CIP aos consumidores residenciais, estabelecendo que a CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

- I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);
- II - localizados na zona rural independente do consumo;
- III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês).

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria tributária, que amplia a não incidência da CIP aos consumidores residenciais e por consequência o benefício social para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, já beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Quanto às mudanças da Tarifa Social de Energia Elétrica, a Medida Provisória nº 1.300/2025 entrou em vigor no dia 5 de julho de 2025, portanto, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, sob pena de perda da oportunidade e atraso na concessão do referido benefício social, restando evidente a **urgência** e o interesse público na rápida tramitação da matéria.

O impacto orçamentário e financeiro desta medida, elaborado conforme o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consta do demonstrativo anexo.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 8 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0080649** e o código CRC **9A51590A**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0080649

Projeto de Lei Complementar 7/2025 Protocolo 41180 Envio em 08/07/2025 17:11:35
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacuapaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23424/23424_original.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Renúncia de Receita (LRF,
art. 14)

Processo SEI nº 3535507.414.00005744/2025-00

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Administração e Finanças

OBJETO: Análise acerca da renúncia de receita, para atendimento do
art.14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: **Impacto orçamentário e financeiro para isenção de
unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a
M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025**

Tabela - Estimativa da Renúncia de Receita.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL						

Fonte:

Notas: **R\$9,54 (CIP Mensal) X 198 (Residências) = R\$1.888,92 (Mensal Total)**

TRIBUTOS: essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo
prevista a renúncia de receita. (Ex.: ITPU, ISSQN, Taxa de Licença etc.)

MODALIDADE: essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada
espécie de tributo. O art. 14, § 1º, da LRF estabelece que as modalidades de
renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão
de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de
cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros
benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Ex.: Anistia, Remissão,
Subsídio etc.)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO: essa coluna identifica os setores,
programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita. (Ex.:
Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços ou um Setor Específico).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA: essa coluna identifica os valores relativos às
renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios
seguintes.

COMPENSAÇÃO: nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a

fim de compensar a renúncia de receita prevista, se a UR dispor dessa informação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

TOTAL: Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani Dos Santos Correa
Secretária de Planejamento

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tributo:	Contribuição de Iluminação Pública	
Modalidade:	Isenção	
Item	Especificação	Valor (R\$ 1,00)
1	Total Arrecadado no ano anterior (Principal + acessórios)	2.128.607,18
2	Previsão de Arrecadação para o ano atual (Principal + acessórios)	2.155.000,00
3	Total Arrecadado até o momento (Principal + acessórios)	875.148,07
4	Total da Renúncia Estimada por mês	1.888,92
5	Renúncia de Receita Prevista Ano de Referência 2025 (Iniciando em agosto)	9.444,60
6	Renúncia de Receita Prevista Ano 2026	22.667,04
7	Renúncia de Receita Prevista Ano 2027	22.667,04

Notas:

((1) Duplicar esta tabela no caso de mais de um tipo de tributo. Transportar os valores dos Item 5, 6 e 7 para as correspondentes células da Tabela do Anexo I.

((2) Alterar a tabela de memória de cálculo e Juntar outros demonstrativos, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079757** e o código CRC **A113130D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Administração e Finanças

PARA: Secretária de Planejamento

OBJETO: Impacto orçamentário e financeiro para isenção de unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	-2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	300.861.000,00	313.776.240,00
(d) Renúncia de Receita (= valor informado UR)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%

Premissas (art. 16, § 2º)

I - Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loa atual

III - Receita Prevista na LOA do Ano de Referência: R\$ 286.486.200,97

IV - Valor da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1, Total, do Memorando da Unidade Requisitante

V - Início Previsto de Vigência da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1 do Memorando da Unidade Requisitante: 08/2025

> Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)

Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)				
Instrumento	Legislação	Dispositivo	Critérios	Conformidade da Renúncia Prevista com a LDO
LDO 2025	3.571/2025	art. 16	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário	☒ Conforme ☐ Não Conforme
LDO 2025	3.571/2025	Anexo de Metas Fiscais	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	☒ Conforme ☐ Não Conforme
				☐ Conforme ☐ Não Conforme
Conclusão: A renúncia de receita prevista atende ao disposto na LDO				☒ SIM ☐ NÃO
Observações:				

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Renúncia de Receita sobre as Metas Fiscais (LRF, art. 14, I e II)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da renúncia de receita sobre as metas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d, exercício atual)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(d) Renúncia de receita considerada na estimativa de receita da LOA ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
e) Impacto da medida de compensação: aumento de Receita ²	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(f) Resultado Primário com o impacto da	R\$	R\$	R\$

renúncia de receita [(a-c)+d+e]	15.987.014,71	11.367.340,07	11.822.033,67
(g) Resultado Nominal com o impacto da renúncia de Receita [(b-c)+d+e]	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(h) Resultado Primário previsto na LDO x Resultado Primário com o impacto (a-f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(i) Resultado Nominal previsto na LDO x o Resultado Nominal com o impacto (b-g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conclusão:

[] A renúncia de receita FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.

[X] A renúncia de receita NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

> Tabela 4 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO <2025>.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL			R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	

> Tabela 5 – Medidas de Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, II, § 2º)

Medida(s) de Compensação	Legislação	Tributo	2025	2026	2027
(a) Aumento de receita (a+b+c)	-	-	-	-	-
(a.1) elevação de alíquotas	-	-	-	-	-
(a.2) ampliação da base de cálculo	-	-	-	-	-
(a.3) majoração ou criação de tributo ou contribuição	-	-	-	-	-
(b) Redução de despesa	-	-	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04

Anexo, o comprovante da medida de compensação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 04/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079789** e o código CRC **469772B0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079789



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

2 DELIBERAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL

Considerando a análise contábil realizada, informa-se que, a renúncia de receita:

- ☒ ATENDE..... ☐ NÃO ATENDE..... ao disposto na LDO.
☐ FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.
☒ NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

E delibera-se por:

- ☒ SUGERIR o encaminhamento para deliberação final.
☐ RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária validar as medidas de compensação sugeridas.

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079821** e o código CRC **BC5DD74C**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079821



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a renúncia de receita:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....ao disposto na LDO
 () Foi considerado na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme tabela 4 do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
 (X) NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

 Tatiani dos Santos Correa
 Secretária de Administração e Finanças

 Antonio Takashi Sasada
 Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/07/2025, às 16:05, conforme horário

oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079814** e o código CRC **C836DA47**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079814

Carta nº 2447/2025-DESC-ESS



Presidente Prudente, 3 de julho de 2025

Ao
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro
19700-019 - Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Aplicação da COSIP aos clientes beneficiados pela Nova Tarifa Social de Energia Elétrica (MP nº 1.300/2025), com vigência a partir de 5 de julho de 2025.

Prezado Senhor,

A Energisa, enquanto distribuidora de energia elétrica, informa que tomou conhecimento da Medida Provisória nº 1.300/2025, publicada pelo Governo Federal em 21 de maio deste ano, que estabelece alterações na Tarifa Social de Energia Elétrica.

A referida medida institui a gratuidade no fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais classificadas como de baixa renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse 80 kWh. Essa iniciativa representa um importante avanço no apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Contudo, é fundamental esclarecer à população que, mesmo diante da isenção tarifária federal, poderão permanecer cobranças em fatura referentes a tributos estaduais e municipais, como a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP ou CIP), a depender da legislação local.

Assim, o cliente responsável pela unidade consumidora beneficiada poderá continuar a receber mensalmente uma fatura a pagar com valores que correspondem exclusivamente a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP ou CIP) do seu respectivo município.

Informamos que a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) encaminhou ofício ao Presidente da Associação Brasileira de Municípios (ABM), solicitando apoio na padronização da isenção da COSIP para as unidades consumidoras de todos os municípios enquadradas na nova faixa de gratuidade da Tarifa Social, a fim de evitar impactos financeiros, uniformizando o tratamento desta isenção para 100% desta parcela da população. Entretanto, cumpre esclarecer que essa padronização ainda não ocorreu.

Reforçamos, ainda, que para garantir o correto recebimento do benefício, é essencial que os dados dos clientes estejam devidamente atualizados no Cadastro Único (CadÚnico), por meio do CRAS municipal. A atuação das prefeituras é imprescindível nesse processo, tanto no apoio ao cadastramento quanto na orientação adequada à população. Durante a atualização cadastral, é importante que o cidadão informe corretamente o número da unidade consumidora, telefone e e-mail para contato, garantindo, assim, a aplicação do efetivo desconto na conta de energia.

ENERGISA SUL SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Rodovia Assis Chateaubriand Km 455 + 600 Metros Parte B – Vila Maria
Presidente Prudente-SP | CEP: 19053-680
07.282.377/0001-20 562408684115
(18) 3902-3500 | www.energisa.com.br

Continuação - 2447/2025-DESC-ESS - fls.02

A Energisa reafirma seu compromisso com a transparência, a responsabilidade social e o atendimento de qualidade aos seus clientes, mantendo-se à disposição para colaborar com os municípios no que for necessário à adequada implementação dessa nova política pública.

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou questão adicional. Não hesite em contatar-nos através do nosso canal oficial de atendimento, acessível pelo endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br.



CARLOS EDUARDO MARIANO

Coordenação da Gestão de Relacionamento com Clientes

mhcs/cgrc - 00800.007429/2025

Carta nº 2450/2025-DESC-ESS

Presidente Prudente, 4 de julho de 2025

Ao
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA
A/C ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito
Avenida Siqueira Campos, 1430 - Centro
19700-019 - Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Aplicação da CIP pela Nova Tarifa Social de Energia (MP 1300/2025)

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 55/2025-DEAF/PLAN, que solicita a estimativa de unidades consumidoras que podem vir a ser beneficiadas pela Nova Tarifa Social de Energia conforme disposto na Medida Provisória nº 1300/2025 do Governo Federal, a qual institui a gratuidade no fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais, classificadas como de baixa renda, desde que o consumo mensal não ultrapasse os 80 kWh, informamos o que segue:

Com base no fechamento do mês 05/2025, foram identificadas 198 unidades consumidoras da classe residencial baixa renda, com consumo até 80 kWh.

Ressaltamos que esse quantitativo está sujeito a variações mensais, uma vez que depende diretamente do padrão de consumo de unidade consumidora.

Permanecemos à disposição para qualquer dúvida ou questão adicional. Não hesite em contatar-nos através do nosso canal oficial de atendimento, acessível pelo endereço eletrônico: poderpublico.ess@energisa.com.br



CARLOS EDUARDO MARIANO
Coordenação da Gestão de Relacionamento com Clientes

mhcs/cgrc - 80800.0003665/2025 - 00800.007457/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 3535507.414.00005744/2025-00

Tipo de Matéria Legislativa: Projeto de Lei Complementar

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ___, 08-07-2025 Alt. LC 233-2018 CTM - CIP.

Tipo	Nº	Data	Ementa	Link / Anexo Digital
Medida Provisória ¹	1.300	21/05/2025	Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.	Medida Provisória Nº 1.300, de 21 de Maio de 2025
Lei Complementar ²	233	06/01/2025	Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.	Lei Complementar nº 233/18 - atualizado até 18/12/2023
Site Institucional	--	01/07/2025	Conheça mais sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica e saiba se você tem direito ao benefício	Tarifa Social ENERGISA

Fontes:

- (1) [Portal da Legislação do Governo Federal](#)
- (2) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Códigos e Estatutos.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 08/07/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0080652** e o código CRC **258A20EB**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0080652

Assinado por: ANTONIO TAKASHI
SASADA:09978620842, 2025.07.08
17:10:57 BRT





DESPACHO

Encaminho o Projeto de Lei Complementar nº. 007/25 de autoria do sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta data, à Procuradoria Jurídica para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria. Informo que o presente Projeto poderá ser apreciado em sessão Extraordinária a ser convocada.

Gabinete da Presidência, 11 de julho de 2025.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Fábio Fernando Siqueira dos Santos.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.07.11
08:16:00 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Vereadores <vereadores@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2025-07-11 08:47

plc_07-2025.pdf (~1.4 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município". Protocolo em 08/07/25.

...

Ediney Bueno
Setor de Processo Legislativo
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguacu Paulista - São Paulo

Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PLC 007/25**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Para** Juridico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>**Data** 2025-07-11 08:49

desp_pres_plc_07.pdf (~189 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

...

Ediney Bueno

Setor de Processo Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de

Paraguaçu Paulista - São Paulo



Parecer Jurídico 53/2025

Protocolo 41194 Envio em 11/07/2025 16:55:08

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 07/2025**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual *"Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município."*

A alteração ora proposta visa ampliar a faixa de isenção de cobrança da CID – Contribuição de Iluminação Pública aos imóveis que apresentarem consumo baixo de energia elétrica, incluindo aí os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, também chamada de Baixa Renda, que é um benefício do Governo Federal.

Assim dispõe o art. 403 da LC 233/2018:

"Art. 403 A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais que apresentarem consumo inferior a 50 kwh e dos imóveis residenciais localizados na zona rural independente do consumo."

Com a alteração ora proposta, o art. 403 desta LC 233/2018 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 403 A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)."

A Lei Orgânica do Município, em seu **art. 14, Inciso I** estabelece que :

"Art. 14 - Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as *matérias de interesse local, especialmente:*

*I - legislar sobre **tributos municipais**, ...;"*

Assim, a proposição se apresenta correta em face da legislação vigente.

Enquadra-se ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 273 c/c art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 30, Inciso I e 61,§ 1º, Inciso II, alínea b, da Constituição Federal, que assim diz:

"LOM - Art. 273 - O sistema tributário municipal se submeterá, no que couber, às Constituições Federal e Estadual, às leis complementares e ao disposto nesta lei."

Art. 275 – A competência tributária é indelegável, salvo as atribuições de fiscalizar tributos, de executar leis, serviços, atos e decisões administrativas em matéria tributária."

"C.F. Art. 30 Compete aos Municípios:

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art.61...

§ 1º - são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II- disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária, ...”

A matéria, por se tratar de lei complementar, deverá ser submetida a dois turnos de votação, conforme previsto no art. 239, § 1º, alínea “b” do Regimento Interno, bem como obter votos da maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 53, § 1º, Inciso I do Regimento Interno c/c art. 54 e seu parágrafo único, Inciso I da LOM.

“R.I. - Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em **dois turnos** de discussão e votação, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

b) os Projetos de Lei Complementar;”

“ Art. 53 - O Plenário deliberará:

§ 1º - Por maioria absoluta sobre:

I - Matéria tributária;”

“LOM - Art. 54 - Observado o processo legislativo das leis ordinárias, a aprovação de lei complementar exige o “quorum” da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - São leis complementares, além de outras indicadas nesta lei, as que disponham sobre:

I - o Código Tributário Municipal e suas alterações;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO e LOA.

“R.I. - Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 445/2025-GAP**, protocolizado em 08/07/2024, que seja convocado **sessão extraordinária** para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria tributária, que amplia a não incidência da CIP aos consumidores residenciais e por consequência o benefício social para famílias de baixa renda cadastradas no CadÚnico, já beneficiárias da Tarifa Social de Energia

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Elétrica. Quanto às mudanças da Tarifa Social de Energia Elétrica, a Medida Provisória nº 1.300/2025 entrou em vigor no dia 5 de julho de 2025, portanto, esta propositura não pode esperar o trâmite ordinário, sob pena de perda da oportunidade e atraso na concessão do referido benefício social, restando evidente a **urgência** e o **interesse público** na rápida tramitação da matéria.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

"LOM - Art. 31 - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§2º - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

"RI - Art. 177 As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Cabe observar aqui que a Câmara Municipal entra em recesso parlamentar no período de 14 a 25 de julho, conforme disposto no art. 140, II do Regimento Interno.

Assim, caso esta Presidência entender que deva ser convocada sessão extraordinária no período de recesso, deverá observar o previsto no art. 30 da LOM c/c art. 180 do R.I., abaixo descrito.

"LOM - Art. 30 - As sessões legislativas extraordinárias, **realizáveis nos períodos de recesso**, dependem de convocação e da natureza relevante e urgente da matéria a deliberar, sendo vedada a indenização ou pagamento de qualquer espécie remuneratória, a não ser o subsídio do mês, conforme dispõe a Constituição federal, (Emenda Constitucional nº 50/06).

§1º - A sessão legislativa extraordinária poderá ser convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou por requerimento da maioria dos seus membros.

"RI - Art. 180 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou pela maioria de seus membros, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhe encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que**



observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação, na qual, para esta procuradoria jurídica, se fazem presentes, mas cabendo ao Presidente da Casa, nos termos do art. 17, IX da LOM atender ou não ao pedido.

Art. 17 - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

IX - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante**.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 11 de julho de 2025

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2025.07.11
16:55:03 BRT





Ofício Nº 0155-2025-C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de julho de 2025.

A
Todos os Vereadores

Senhor Vereador,

Conforme dispõe o artigo 177 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **CONVOCAMOS** Vossa Senhoria para **uma** (1) Sessão Extraordinária a ser realizada amanhã, **quinta-feira**, dia **31 de julho de 2025**, às **14h**, para deliberação da seguinte pauta de autoria do sr. Prefeito Municipal:

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 038/25 que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2025, no valor de R\$ 1.400.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de atividade e pagamentos de despesas relacionadas, conforme especifica”;

II - Matéria em 1º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25 que “Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município”.

Informamos que os arquivos digitais relativos às matérias acima descritas já haviam sido encaminhados ao e-mail institucional de Vossa Senhoria para conhecimento, encontrando-se também disponíveis para consulta junto ao SAPL.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”
Rua Guerino Matheus, 205 – Fone (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Convocação Sessão Extraordinária – Ofício nº 155-2025 - C

Data da Sessão: 31/07/2025 às 14h

Amauri Carlos Caboclo	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Clemente da Silva Lima Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Daniel Rodrigues Faustino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Douglas Amoyr Khenayfis Filho	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Graciane da Costa Oliveira Cruz	Data <u>30/07/25</u> Horário <u>13:30</u> Assinatura: <i>Graciane</i>
Jamilson de Souza	Data _____ Horário _____ Assinatura:
José Roberto Baptista Junior	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Leandro Monteiro de Siqueira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Otacilio Alves de Amorim Neto	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Paulo Roberto Pereira	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Ricardo Rio Menezes Villarino	Data _____ Horário _____ Assinatura:
Vanes Aparecida Pereira da Costa	Data _____ Horário _____ Assinatura:



Parecer de Relator Especial 22/2025

Protocolo 41303 Envio em 31/07/2025 14:16:40

Ao Projeto de Lei Complementar nº **007/2025**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

A alteração ora proposta tem o intuito de ampliar a faixa de isenção de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública (CID) aos imóveis que apresentarem consumo baixo de energia elétrica, incluindo aí os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE, também chamada de Baixa Renda, que é um benefício do Governo Federal.

O projeto enquadra-se quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 273 combinado art. 275 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 30, inciso I e 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

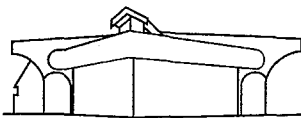
Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de julho de 2025.

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Relator

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2025.07.31 14:14:57 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25

1º TURNO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
2º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
3º	JAMILSON DE SOUZA	X			
4º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO			X	
6º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
7º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO			X	
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
10º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
11º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
12º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
13º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA			X	
	TOTAIS	9		3	

Amauri Carlos Caboclo
AMAURI CARLOS CABOCLO
2º Secretário



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 1ª turno na pauta da Ordem do Dia da 12ª Sessão Extraordinária realizada em 31 de julho de 2025, sendo **aprovado** por nove (9) votos favoráveis dos Vereadores, registradas três (3) ausências, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, disponibilizar o Projeto à pauta da Ordem do Dia da Próxima Sessão Plenária, para deliberação em 2º turno.

Departamento Legislativo, 31 / 07 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.07.31
14:39:36 BRT





Ofício Nº 0157-2025 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de agosto de 2025.

A

Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **12ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira**, dia **4 de agosto de 2025**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) INDICAÇÃO Nº 251/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal a limpeza do acostamento e pintura das sinalizações de trânsito no asfalto e instalação de placas na SP 241".

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

2) INDICAÇÃO Nº 252/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências urgentes para a limpeza das margens da Estrada Municipal Kiujiro Marubayashi, que liga a zona urbana de Paraguaçu Paulista e a rodovia estadual SP-421, ao complexo de lazer do Grande Lago";

3) INDICAÇÃO Nº 253/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para a criação de um espaço para abrigar um cemitério municipal de animais";

4) INDICAÇÃO Nº 254/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências urgentes para reativar com reforço da GCM, Vigias e PMs da Atividade Delegada, a Patrulha Ambiental de Paraguaçu Paulista, para coibir os descartes irregulares de entulhos, podas e lixo no âmbito do município";

5) INDICAÇÃO Nº 269/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para organizar o serviço de distribuição gratuita e constante de absorventes nas escolas e unidades de saúde do município e distritos";

6) INDICAÇÃO Nº 270/25, que "Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências minimizar o forte odor que exala os bueiros existentes na rua 13 do Conjunto Habitacional Antônio Pertinhez, a Fercon".

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

7) INDICAÇÃO Nº 255/25, que "Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para instalar a sinalização vertical e horizontal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, nas ruas em torno da praça na rua Ishiro Mishioka, no Conjunto Hab. Aldo Monteiro Paes Leme";

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 1

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



8) INDICAÇÃO Nº 256/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para revisão e atualização urgente da sinalização turística e viária no âmbito do município e seus distritos"*;

9) INDICAÇÃO Nº 257/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para dotar o bairro da Barra Funda, um dos mais populosos da cidade, com um ponto de distribuição de medicamentos da Farmácia Municipal"*.

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

10) INDICAÇÃO Nº 258/25, que *"Indica a construção de uma valeta no cruzamento das ruas Nacib Anízio e Belo Horizonte"*.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

11) INDICAÇÃO Nº 259/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma guarita, do tipo ponto de ônibus, na avenida Siqueira Campos, na altura da empresa VW Germânica"*;

12) INDICAÇÃO Nº 260/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de sinalização vertical viária, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente de limites de velocidade, na estrada municipal que dá acesso ao bairro Rancho Alegre, a PGP-020"*;

13) INDICAÇÃO Nº 261/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para programação de etapas da campanha de vacinação contra a raiva para o período noturno, nos diferentes bairros da cidade e distritos"*;

14) INDICAÇÃO Nº 262/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um sarjetão, tipo canaleta de escoamento de águas, na rua Almeida Junior, esquina com a rua André Luiz Briso, na Vila Nova"*;

15) INDICAÇÃO Nº 263/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de uma sequência de postes de iluminação pública no espaço interno da praça localizada na rua Hishiro Mishioka, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme"*;

16) INDICAÇÃO Nº 264/25, que *"Indica ao sr. Prefeito Municipal, providências para instalação de um obstáculo, do tipo lombada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, na rua Hishiro Mishioka, na altura no número 113, no Conjunto Habitacional Aldo Monteiro Paes Leme"*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

17) INDICAÇÃO Nº 265/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a criação de um setor específico ou a capacitação de servidores para agilizar e garantir o cumprimento dos pedidos feitos pela Lei de Acesso à Informação, promovendo maior transparência na gestão"*;

18) INDICAÇÃO Nº 266/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a realização de um estudo sobre a legislação municipal de incentivos fiscais, propondo melhorias que possam atrair novas empresas e gerar empregos, garantindo a segurança jurídica para os investidores"*;

19) INDICAÇÃO Nº 267/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, a criação de um programa itinerante, com a presença dos secretários municipais, vereadores e voluntários das instituições do município, para oferecer orientação gratuita e básica à população em bairros mais afastados e distritos, ajudando em questões como regularização de documentos, direitos do consumidor e questões de família, além da solução de problemas que afetam a localidade"*;

20) INDICAÇÃO Nº 268/25, que *"Indica ao senhor Prefeito Municipal, providências para a pavimentação da rua Norton Weffort Thimoteo, no Distrito Industrial de Paraguaçu Paulista"*.



B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) REQUERIMENTO Nº 260/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a revitalização da iluminação da Quadra de Esportes Adriano Sodate Caetano, no Conjunto Habitacional Humberto Soncini”;

2) REQUERIMENTO Nº 261/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal que avalie e encaminhe projeto de alteração da Lei Complementar nº 300/2024, que institui o novo Plano Diretor do Município, no sentido de revogar a exigência de área mínima de 250m² para desmembramento de terrenos nas zonas ZH1 (Zona Habitacional 1), restabelecendo o patamar anterior de 125m², conforme já consolidado em bairros como Ville de France, Vila Nova, Jardim Bela Vista, Panambi, entre outros”.

- De autoria do Vereador **LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA**:

3) REQUERIMENTO Nº 262/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre as condições do atendimento psicológico e psiquiátrico oferecido aos pacientes pela rede municipal de saúde”.

- De autoria do Vereador **OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO**:

4) REQUERIMENTO Nº 264/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a manutenção da quadra de areia do Conjunto Habitacional Governador Mário Covas”;

5) REQUERIMENTO Nº 265/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre providências quanto à disponibilização da vacina contra o vírus sincicial respiratório (VSR) causador da bronquiolite para gestantes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no sistema de saúde do município de Paraguaçu Paulista, nos termos da Portaria SECTICS/MS nº 14, de 24 de fevereiro de 2025”;

6) REQUERIMENTO Nº 266/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre quais critérios são utilizados para a definição das ruas e seus trechos que receberão a operação de recape asfáltico na cidade e distritos”;

7) REQUERIMENTO Nº 267/25, que “Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a instalação de redutores de velocidade nas ruas da cidade e distritos”.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

8) REQUERIMENTO Nº 268/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, sejam prestadas as seguintes informações oficiais referentes à matéria publicada pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Paraguaçu Paulista no dia 24 de fevereiro de 2025, que afirma que a locomotiva histórica ‘Maria Fumaça’ voltará a funcionar ainda neste semestre, durante o Ano do Centenário”;

9) REQUERIMENTO Nº 269/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre o andamento do processo de liberação das águas termais de Paraguaçu Paulista junto a Agência Nacional de Mineração (ANM)”;

10) REQUERIMENTO Nº 270/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a construção de uma unidade escolar no Conjunto Habitacional Dona Lina Leuzzi”;

11) REQUERIMENTO Nº 271/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre as condições de funcionamento e obras/providências para este fim, no Estádio Municipal Carlos Affini”;

12) REQUERIMENTO Nº 272/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a composição, funcionamento e volume de atendimentos da Ouvidoria Municipal”;

13) REQUERIMENTO Nº 273/25, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal, informações sobre a dimensão do espaço físico destinado ao Centro de Convivência do Idoso – CCI”;

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 3

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



14) REQUERIMENTO Nº 274/25, que *“Requer ao sr. Prefeito Municipal, preste as seguintes informações sobre a aquisição de galões de água mineral para os equipamentos municipais de todas as secretarias da atual gestão”*.

- De autoria do Vereador **JAMILSON DE SOUZA**:

15) REQUERIMENTO Nº 275/25, que *“Requer ao Prefeito Municipal, informações sobre a atual situação das famílias que são atendidas hoje nos CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, nos territórios onde os mesmos estão inseridos”*.

C) Moções: discussão em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 012/25, que *“Manifesta congratulações ao lutador Willian Roberto Santos Alves, mais conhecido como Cowboy, pela conquista do cinturão no IFC Ipaussu Fight Combat, no dia 19 de julho de 2025”*.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

2) MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 013/25, que *“Manifesta congratulações à paraguaçuense Policial Militar Raquel Machado Fraquim Serra, por sua recente conquista como a primeira mulher a integrar a Força Tática da cidade de Assis”*.

- De autoria do Vereador **DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO**:

3) MOÇÃO DE PESAR Nº 014/25, que *“Manifesta Pesar aos familiares e amigos, pelo falecimento, no último dia 27 de abril de 2025, em Campo Grande – MS, onde residia com seu filho, do Dr. José Antônio Abdala Filho, Professor e Advogado e paraguaçuense de coração, que deixou seu legado por suas diversas atuações na cidade, incluindo a OAB Local e a ESAPP”*.

II - ORDEM DO DIA

I - Matéria em discussão e votação únicas:

1) PROJETO DE LEI Nº 035/25, de autoria do Vereador Fábio Santos e outro, que *“Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista”*;

II - Matéria em 2º turno de discussão e votação:

2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *“Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município”*.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Pauta da 12ª SO de 04/08/2025 - 4

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/25 **2º TURNO**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2025

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
3º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
4º	PAULO ROBERTO PEREIRA	X			
5º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO	X			
8º	OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO	X			
9º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
10º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS			Presidindo a Sessão	
11º	JAMILSON DE SOUZA	X			
12º	AMAURI CARLOS CABOCLO	X			
13º	LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA	X			
	TOTAIS	12			

Leandro Monteiro

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA
1º Secretário

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº. 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado em 2ª turno na pauta da Ordem do Dia da 12ª Sessão Ordinária realizada em 4 de agosto de 2025, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Fábio Fernando Siqueira dos Santos, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 04 / 08 / 2025

EDINEY BUENO
Agente Administrativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY
BUENO:33129563822, 2025.08.04
22:23:10 BRT





Autógrafo 47/2025

Protocolo 41355 Envio em 05/08/2025 08:07:18

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007-2025

Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º O art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

LEANDRO MONTEIRO DE SIQUEIRA

1º Secretário

AMAURI CARLOS CABOCLO

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete



Assinado por: **FABIO FERNANDO**
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2025.08.04
22:23:37 BRT



Assinado por: **CLEMENTE DA SILVA**
LIMA JUNIOR:25666889826,
2025.08.04 22:25:48 BRT



Assinado por: **LEANDRO MONTEIRO**
DE SIQUEIRA:36330153884,
2025.08.04 22:26:02 BRT



Assinado por: **AMAURO** CARLOS
CABOCLO:13725185840, 2025.08.04
22:27:12 BRT



Assinado por: **THIAGO RAMOS**
FRANCISCETTI:33424976881,
2025.08.04 22:29:28 BRT

**Ofício N° 0159-2025**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 12ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, realizada em 04/08/2025, a saber:

1) AUTÓGRAFO N° 046/25, relativo ao Projeto de Lei nº 035/25, de autoria do Vereador Fábio Santos, que *"Dispõe sobre critérios para denominação e red denominação de vias, logradouros públicos e próprios municipais no município de Paraguaçu Paulista"*;

2) AUTÓGRAFO N° 047/25, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 007/25, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que *"Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município"*.

Atenciosamente,


FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 403 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 403. A CIP não incidirá sobre os imóveis residenciais de consumidores:

I - que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 50 kWh/mês (cinquenta quilowatt-hora/mês);

II - localizados na zona rural independente do consumo;

III - enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, que apresentarem consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta

de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 06/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 06/08/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089327** e o código CRC **48569705**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0089327



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA**

ANEXO I

Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Renúncia de Receita (LRF,
art. 14)

Processo SEI nº 3535507.414.00005744/2025-00

DE: Secretária de Planejamento

PARA: Secretária de Administração e Finanças

OBJETO: Análise acerca da renúncia de receita, para atendimento do
art.14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: **Impacto orçamentário e financeiro para isenção de
unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a
M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025**

Tabela - Estimativa da Renúncia de Receita.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL						

Fonte:

Notas: **R\$9,54 (CIP Mensal) X 198 (Residências) = R\$1.888,92 (Mensal Total)**

TRIBUTOS: essa coluna identifica a espécie de tributo, para o qual está sendo
prevista a renúncia de receita. (Ex.: ITPU, ISSQN, Taxa de Licença etc.)

MODALIDADES: essa coluna identifica a modalidade da renúncia fiscal para cada
espécie de tributo. O art. 14, § 1º, da LRF estabelece que as modalidades de
renúncia compreendem anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão
de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de
cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros
benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (Ex.: Anistia, Remissão,
Subsídio etc.)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO: essa coluna identifica os setores,
programas e beneficiários que serão favorecidos com as renúncias de receita. (Ex.:
Indústria, Comércio, Prestadores de Serviços ou um Setor Específico).

RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA: essa coluna identifica os valores relativos às
renúncias de receita para o ano de referência da LDO, e para os dois exercícios
seguintes.

COMPENSAÇÃO: nessa coluna devem ser inseridas as medidas a serem tomadas a

fim de compensar a renúncia de receita prevista, se a UR dispor dessa informação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

TOTAL: Essa linha indica o valor total da renúncia de receita para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

Tatiani Dos Santos Correa

Secretária de Planejamento

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tributo:	Contribuição de Iluminação Pública	
Modalidade:	Isenção	
Item	Especificação	Valor (R\$ 1,00)
1	Total Arrecadado no ano anterior (Principal + acessórios)	2.128.607,18
2	Previsão de Arrecadação para o ano atual (Principal + acessórios)	2.155.000,00
3	Total Arrecadado até o momento (Principal + acessórios)	875.148,07
4	Total da Renúncia Estimada por mês	1.888,92
5	Renúncia de Receita Prevista Ano de Referência 2025 (Iniciando em agosto)	9.444,60
6	Renúncia de Receita Prevista Ano 2026	22.667,04
7	Renúncia de Receita Prevista Ano 2027	22.667,04

Notas:

(1) Duplicar esta tabela no caso de mais de um tipo de tributo. Transportar os valores dos Item 5, 6 e 7 para as correspondentes células da Tabela do Anexo I.

(2) Alterar a tabela de memória de cálculo e Juntar outros demonstrativos, se necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079757** e o código CRC **A113130D**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079757



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

DE: Secretária de Administração e Finanças

PARA: Secretária de Planejamento

OBJETO: Impacto orçamentário e financeiro para isenção de unidades consumidoras de contribuição da iluminação pública com a M.P. nº 1.300, de 21 de maio de 2025

1 - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

> Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-2.967.051,81	-3.000.000,00	-2.000.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	286.485.200,97	303.861.000,00	315.776.240,00
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	283.518.149,16	300.861.000,00	313.776.240,00
(d) Renúncia de Receita (= valor informado UR)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,0033%	0,0075%	0,0072%

Premissas (art. 16, § 2º)

I - Superavit ou deficit Financeiro do Exercício anterior: -2.967.051,81

II - Receita Prevista na Loatual

III - Receita Prevista na LOA do Ano de Referência: R\$ 286.486.200,97

IV - Valor da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1, Total, do Memorando da Unidade Requisitante

V - Início Previsto de Vigência da Renúncia de Receita obtido na Tabela 1 do Memorando da Unidade Requisitante: 08/2025

> Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)

Tabela 2 – Atendimento ao Disposto na LDO (LRF, art. 14, caput)				
Instrumento	Legislação	Dispositivo	Critérios	Conformidade da Renúncia Prevista com a LDO
LDO 2025	3.571/2025	art. 16	Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário	☒ Conforme ☐ Não Conforme
LDO 2025	3.571/2025	Anexo de Metas Fiscais	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	☒ Conforme ☐ Não Conforme
				☐ Conforme ☐ Não Conforme
Conclusão: A renúncia de receita prevista atende ao disposto na LDO				☒ SIM ☐ NÃO
Observações:				

> Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Renúncia de Receita sobre as Metas Fiscais (LRF, art. 14, I e II)

Especificação	2025	2026	2027
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 15.987.014,71	R\$ 11.367.340,07	R\$ 11.822.033,67
(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(c) Impacto da renúncia de receita sobre as metas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d, exercício atual)	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(d) Renúncia de receita considerada na estimativa de receita da LOA ¹	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
e) Impacto da medida de compensação: aumento de Receita ²	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04
(f) Resultado Primário com o impacto da	R\$	R\$	R\$

renúncia de receita [(a-c)+d+e]	15.987.014,71	11.367.340,07	11.822.033,67
(g) Resultado Nominal com o impacto da renúncia de Receita [(b-c)+d+e]	R\$ 9.678.000,00	R\$ 9.250.000,00	R\$ 9.620.000,00
(h) Resultado Primário previsto na LDO x Resultado Primário com o impacto (a-f)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(i) Resultado Nominal previsto na LDO x o Resultado Nominal com o impacto (b-g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Conclusão:

☐ A renúncia de receita FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.

☒ A renúncia de receita NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

> Tabela 4 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita Previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO <2025>.

Tributo	Modalidade	Setor/Programa/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista 2025	Renúncia de Receita Prevista 2026	Renúncia de Receita Prevista 2027	Compensação
CIP	Isenção	Residências Beneficiadas pela Tarifa Social de Energia	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	Redução da Despesa com a CIP
TOTAL			R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04	

> Tabela 5 – Medidas de Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 14, II, § 2º)

Medida(s) de Compensação	Legislação	Tributo	2025	2026	2027
(a) Aumento de receita (a+b+c)	-	-	-	-	-
(a.1) elevação de alíquotas	-	-	-	-	-
(a.2) ampliação da base de cálculo	-	-	-	-	-
(a.3) majoração ou criação de tributo ou contribuição	-	-	-	-	-
(b) Redução de despesa	-	-	R\$ 9.444,60	R\$ 22.667,04	R\$ 22.667,04

Anexo, o comprovante da medida de compensação. O art. 14, II, § 2º, LRF estabelecem que: deve estar acompanhada de medidas de compensação, no ano de referência e nos dois subsequentes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer de medida(s) de compensação, o benefício só entrará em vigor quando implementadas tais medidas. (Ex.: Elevação da alíquota do ISSQN e X%, Ampliação da base de cálculo do IPTU, Majoração do ITBI em X% etc.)

Paraguaçu Paulista, SP

Denis Roberto Victorino da Silva
Secretário adjunto / Contador



Documento assinado eletronicamente por **Denis Roberto Victorino da Silva, Secretário Adjunto**, em 04/07/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079789** e o código CRC **469772B0**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079789



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

2 DELIBERAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL

Considerando a análise contábil realizada, informa-se que, a renúncia de receita:

- ☒ ATENDE.....☐ NÃO ATENDE.....ao disposto na LDO.
☐ FOI considerada na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme Tabela 4.
☒ NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

E delibera-se por:

- ☒ SUGERIR o encaminhamento para deliberação final.
☐ RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária validar as medidas de compensação sugeridas.

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079821** e o código CRC **BC5DD74C**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079821



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 14, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a renúncia de receita:

- (X) TEM..... () NÃO TEM.....ao disposto na LDO
() Foi considerado na estimativa da LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO, conforme tabela 4 do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(X) NÃO FOI considerada na estimativa da LOA, mas, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO se implementada(s) a(s) medida(s) de compensação sugeridas, conforme Tabela 5.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP,

Tatiani dos Santos Correa
Secretária de Administração e Finanças

Antonio Takashi Sasada
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tatiani dos Santos Correa, Secretário Municipal**, em 04/07/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 04/07/2025, às 16:05, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079814** e o código CRC **C836DA47**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00005744/2025-00

SEI nº 0079814